

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 03 / 05 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data:
30 / 04 / 99

Número:
993 / 99
Dir. Rub. de Ind. St.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILO CAICEDO
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 96/99

INICIATIVA: EDIL LUIZ CARLOS FONSECA

HISTÓRICO:
AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA "CRINÇA POUPANÇA ESCOLA", NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

LEITURA: 03 / 05 / 99
1ª DISCUSSÃO: 30 / 05 / 99
2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/____ Ver.: _____
_____/_____/____ Ver.: _____
_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE: DL 177, 180 e 181/99.

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

Projeto-de-Lei N..

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 96/99
PROTOCOLO GERAL...: 993/99
DATA PROTOCOLO...: 30/04/99

OL
/001

Autoriza a instituir o Programa "Criança Poupança Escola", no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Criança Poupança Escola" no Município de Cachoeiro de Itapemirim

Art. 2º. O Programa "Criança Poupança Escola" tem por objetivo a admissão e permanência na escola pública de crianças carentes, de idade de 7 (sete) anos à 14 (quatorze) anos completos, em condições de carência material e precária situação social e familiar.

Art. 3º. Para fazer jus à Criança Poupança Escola, o responsável na qualidade de mãe, pai ou responsável legal, com posse e guarda do menor ou menores carentes beneficiários, proverá:

a) que todos os filhos de idade de 7 (sete) anos à 14 (quatorze) anos completos, estão regularmente matriculados em escolas públicas e têm, todos eles, frequência mínima de noventa por cento de aulas do período letivo

b) que a família resida há no mínimo cinco anos no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Aprovado em _____ Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 08/11/1999

Presidente

Art. 4º. Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a inclusão no Programa "Criança Poupança Escola" , o agente de ilícito praticado estará sujeito as sanções prevista no Código Penal Brasileiro ou em outras leis aplicáveis para os crimes ali praticados.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Educação ficará encarregada da execução do programa de que trata esta Lei.

Art. 6º. O Programa será supervisionada e coordenado por uma Comissão Executiva a ser regulamentada pelo Poder Executivo com prazo de até 30 dias da publicação desta Lei.

Art. 7º. Cada aluno de família beneficiado pela Criança Poupança Escola receberá no final de cada ano letivo um depósito no valor de R\$ 100,00.

§ 1º. Estes valores serão depositados no BANESTES.AS. Banco do Estado do Espírito Santo.

§ 2º. Esse depósito só será feito se o aluno for aprovado na série que está cursando.

Art. 8º. O depósito a que se refere o artigo anterior será corrigido com base nos juros e correção monetária da Caderneta de Poupança.

Art. 9º. Cada aluno, através do seu responsável legal, só poderá retirar o dinheiro correspondente a seus depósitos caso conclua o curso, nas seguintes condições:

a.o primeiro saque só será autorizado quando o aluno concluir a 4º série do primeiro grau, e o aluno só poderá receber a metade do valor que estiver depositado. A outra metade continua registrada em seu nome, passando para os anos seguintes.

04
100

b.o segundo saque só será liberado quando o aluno concluir a 8ª série do Primeiro Grau, quando ele poderá receber o total do depósito existente na Criança Poupança Escola.

Art. 10º. Todo aluno que for reprovado por dois anos consecutivos será considerado como tendo abandonado os estudos e perderá o total dos depósitos existentes no seu nome, revertendo esses recursos para a APAE do município, através de convênio entre a Prefeitura Municipal e a APAE.

Art. 11º. Enquanto esses recursos estiverem depositados, eles farão parte de uma Conta de Solidariedade, criado pelo Município, para financiar programas de geração de emprego e renda no Município, sendo dirigidos prioritariamente para empréstimos a jovens entre 18 e 30 anos para pequenos investimentos.

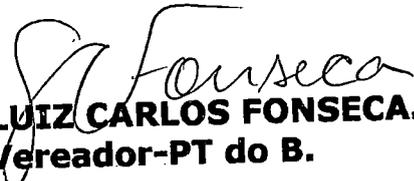
Art. 12º. O órgão municipal responsável pela Educação no município, por seu titular, expedirá, no prazo de trinta dias portaria regulamentando esta lei, para pronta implementação do Programa Criança Poupança Escola ora instituído.

Art. 13º. Para execução do Programa Criança Poupança Escola, serão utilizados recursos devidamente inscritos no orçamento no elemento despesas relativo à atividade a famílias carentes, que mantenham filhos em idade escolar pública e na sub-atividade da Criança Poupança Escola.

Art. 14º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de abril de 1999.


LUIZ CARLOS FONSECA.
Vereador-PT do B.

05
PIB

Justificativa.

O presente projeto-de-lei, como é de se ver, observa a norma constitucional, na medida em que implanta estrutura capaz de estimular a educação, através da poupança de recursos, cuidando para que o educando carente; possa não só manter-se na escola, mas, também, aprimorar seu aprendizado.

Desta feita, ilustres pares, amparando a infância e a juventude, o programa, por certo, será capaz de cumprir importante função social, resgatando, assim, uma obrigação do Estado por excelência que é a promoção e distribuição de escolaridade a todos.

Acresce informar ainda que esse programa se demonstrou vitorioso em outros Municípios onde foi implantado. A exemplo disso no Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, onde o índice de evasão escolar praticamente desapareceu.

Sendo assim e na certeza de que o mesmo receberá o tratamento condigno, mediante a devida aprovação, despeço-me


LUIZ CARLOS FONSECA.
Vereador - PT do B.

06
PLB

Projeto-de-Lei N....

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 96/99
PROTOCOLO GERAL...: 993/99
DATA PROTOCOLO...: 30/04/99

Autoriza a instituir o Programa "Criança Poupança Escola", no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Criança Poupança Escola" no Município de Cachoeiro de Itapemirim

Art. 2º. O Programa "Criança Poupança Escola" tem por objetivo a admissão e permanência na escola pública de crianças carentes, de idade de 7 (sete) anos à 14 (quatorze) anos completos, em condições de carência material e precária situação social e familiar.

Art. 3º. Para fazer jus à Criança Poupança Escola, o responsável na qualidade de mãe, pai ou responsável legal, com posse e guarda do menor ou menores carentes beneficiários, proverá:

a) que todos os filhos de idade de 7 (sete) anos à 14 (quatorze) anos completos, estão regularmente matriculados em escolas públicas e têm, todos eles, frequência mínima de noventa por cento de aulas do período letivo

b) que a família resida há no mínimo cinco anos no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

02/
pud

Art. 4º. Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a inclusão no Programa "Criança Poupança Escola" , o agente de ilícito praticado estará sujeito as sanções prevista no Código Penal Brasileiro ou em outras leis aplicáveis para os crimes ali praticados.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Educação ficará encarregada da execução do programa de que trata esta Lei.

Art. 6º. O Programa será supervisionada e coordenado por uma Comissão Executiva a ser regulamentada pelo Poder Executivo com prazo de até 30 dias da publicação desta Lei.

Art. 7º. Cada aluno de família beneficiado pela Criança Poupança Escola receberá no final de cada ano letivo um depósito no valor de R\$ 100,00.

§ 1º. Estes valores serão depositados no BANESTES.AS. Banco do Estado do Espírito Santo.

§ 2º. Esse depósito só será feito se o aluno for aprovado na série que está cursando.

Art. 8º. O depósito a que se refere o artigo anterior será corrigido com base nos juros e correção monetária da Caderneta de Poupança.

Art. 9º. Cada aluno, através do seu responsável legal, só poderá retirar o dinheiro correspondente a seus depósitos caso conclua o curso, nas seguintes condições:

a.o primeiro saque só será autorizado quando o aluno concluir a 4º série do primeiro grau, e o aluno só poderá receber a metade do valor que estiver depositado. A outra metade continua registrada em seu nome, passando para os anos seguintes.

08
PCP

b.o segundo saque só será liberado quando o aluno concluir a 8ª série do Primeiro Grau, quando ele poderá receber o total do depósito existente na Criança Poupança Escola.

Art. 10º. Todo aluno que for reprovado por dois anos consecutivos será considerado como tendo abandonado os estudos e perderá o total dos depósitos existentes no seu nome, revertendo esses recursos para a APAE do município, através de convênio entre a Prefeitura Municipal e a APAE.

Art. 11º. Enquanto esses recursos estiverem depositados, eles farão parte de uma Conta de Solidariedade, criado pelo Município, para financiar programas de geração de emprego e renda no Município, sendo dirigidos prioritariamente para empréstimos a jovens entre 18 e 30 anos para pequenos investimentos.

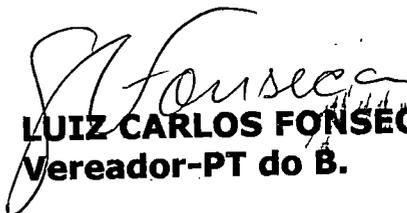
Art. 12º. O órgão municipal responsável pela Educação no município, por seu titular, expedirá, no prazo de trinta dias portaria regulamentando esta lei, para pronta implementação do Programa Criança Poupança Escola ora instituído.

Art. 13º. Para execução do Programa Criança Poupança Escola, serão utilizados recursos devidamente inscritos no orçamento no elemento despesas relativo à atividade a famílias carentes, que mantenham filhos em idade escolar pública e na sub-atividade da Criança Poupança Escola.

Art. 14º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de abril de 1999.


LUIZ CARLOS FONSECA.
Vereador-PT do B.

Justificativa.

O presente projeto-de-lei, como é de se ver, observa a norma constitucional, na medida em que implanta estrutura capaz de estimular a educação, através da poupança de recursos, cuidando para que o educando carente; possa não só manter-se na escola, mas, também, aprimorar seu aprendizado.

Desta feita, ilustres pares, amparando a infância e a juventude, o programa, por certo, será capaz de cumprir importante função social, resgatando, assim, uma obrigação do Estado por excelência que é a promoção e distribuição de escolaridade a todos.

Acresce informar ainda que esse programa se demonstrou vitorioso em outros Municípios onde foi implantado. A exemplo disso no Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, onde o índice de evasão escolar praticamente desapareceu.

Sendo assim e na certeza de que o mesmo receberá o tratamento condigno, mediante a devida aprovação, despeço-me


LUIZ CARLOS FONSECA.
Vereador - PT do B.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 096/99

INICIATIVA: Vereador Luiz Carlos Fonseca

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

A proposição autoriza a instituir o Programa “Criança Poupança Escola” no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A matéria não contraria os preceitos do art. 117 do Regimento Interno, entretanto, gera despesas e transfere e/ou suplementa recursos do Orçamento Municipal, o que é da competência privativa do Poder Executivo, como determinam os arts. 48, § 1º, IV e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Aconselhamos a remessa da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 05 de maio de 1999.


Gustavo Moulin Costa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11/99

MEMO./GP/Nº 007/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de maio de 1999.

Exmo. Sr. ALMIR FORTE DOS SANTOS.

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Encontra-se à disposição de V. Ex^a. , na Diretoria Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

| Número | Descrição | Iniciativa |
|--------|--|---------------------|
| 096/99 | Autoriza a instituir o programa “criança poupança escola”, no município de Cachoeiro de Itapemirim | Luiz Carlos Fonseca |

PARA PARECER DESTA COMISSÃO EM CUMPRIMENTO
AO ART. 117 DO REGIMENTO INTERNO.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

Recebido
24/05/99
Maceda

* Segue em anexo cópias da matéria mencionada .



-12-

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 096/99

INICIATIVA: LUIZ CARLOS FONSECA

RELATOR: JOSÉ CARLOS SABADINI

RELATÓRIO:

AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA "CRIANÇA POUPANÇA ESCOLA", NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

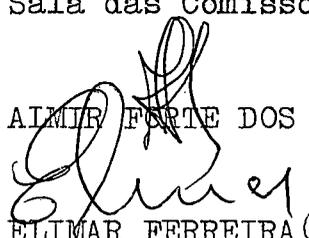
VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

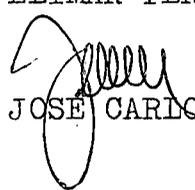
DECISÃO:

Decide por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1999.


ALMIR FORTE DOS SANTOS - PRESIDENTE


ELIMAR FERREIRA - MEMBRO


JOSE CARLOS SABADINI = RELATOR

ok
AS



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13/09

DL Nº: 177/99

DATA: 23/01/99

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Finanças e Tributação

VEREADOR: Wilson Antônio Figueiredo

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

| PROJ. LEI Nº | VETO Nº | PROJ. RESOL. Nº | PROJ. DECR. LEG Nº | PRAZO VENCIMENTO |
|--------------|---------|-----------------|--------------------|------------------|
| 096/99 | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____

Recebi em 27/09/99
Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15/09

DL Nº: 181/99

DATA: 23/09/99

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Relatório Comissão de Itapemirim

VEREADOR: Túlio Juarez de Mota

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

| PROJ. LEI Nº | VETO Nº | PROJ. RESOL. Nº | PROJ. DECR. LEG Nº | PRAZO VENCIMENTO |
|--------------|---------|-----------------|--------------------|------------------|
| 096/99 | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

[Signature]
 27/09/99

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E DE LAZER E
TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 096/99 - PROTOCOLO Nº 993/99

INICIATIVA : EDIL LUIZ CARLOS FONSECA

RELATOR : ALMIR FORTE DOS SANTOS

- 16 -

RELATÓRIO

AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA "CRIANÇA POUPANÇA ESCOLA", NO MUNICÍ-
PIO. DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

VOTO DO RELATOR

O PROJETO ESTÁ REGULAR QUANTO AOS ASPECTOS INERENTES À COMISSÃO. VOTO
PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA.

VOTO DO PRESIDENTE

VOTO COM O RELATOR

VOTO DO MEMBRO

VOTO COM O RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO POR UNÂNIMIDADE VOTOU PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉ-
RIA, COM MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DE SEUS MEMBROS.

SALA DE SESSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 1999.

PRESIDENTE : TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - _____

RELATOR : ALMIR FORTE DOS SANTOS - _____

MEMBRO : ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES _____

OK
AR

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO LEI Nº 096/99 - PROTOCOLO Nº 993/99

INICIATIVA : EDIL LUIZ CARLOS FONSECA

RELATOR : BRÁZ ZAGOTTO

- 17 -

?

RELATÓRIO

AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA "CRIANÇA POUPANÇA ESCOLA", NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

VOTO DO RELATOR

O PROJETO ESTÁ REGULAR QUANTO AOS ASPECTOS INERENTES À ESTA COMISSÃO. VOTO PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA.

VOTO DO PRESIDENTE

VOTO COM O RELATOR

VOTO DO MEMBRO

VOTO COM O RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO

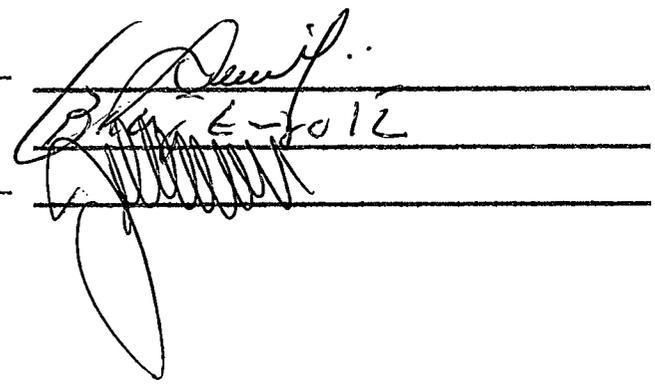
A COMISSÃO POR UNÂNIMIDADE VOTOU PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA, COM MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DE SEUS MEMBROS.

SALA DE SESSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 1999.

PRESIDENTE : SEBASTIÃO ARY CORRÊIA -

RELATOR : BRAZ ZAGOTTO -

MEMBRO : JOSÉ CARLOS SABADINI -



OK
BR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 096/99 - PROTOCOLO Nº 993/99

INICIATIVA : EDIL LUIZ CARLOS FONSECA

RELATOR : LUIZ ROBERTO DA SILVA

- 18 -

RELATÓRIO

AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA " CRIANÇA POUPANÇA ESCOLA ", NO MUNI-
CÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR

O PROJETO ESTÁ REGULAR QUANTO AOS ASPECTOS INERENTES À ESTA COMISSÃO.
VOTO PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA.

VOTO DO PRESIDENTE

VOTO COM O RELATOR

VOTO DO MEMBRO

VOTO COM O RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO

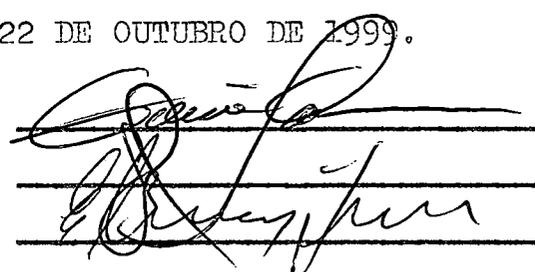
A COMISSÃO POR UNÂNIMIDADE VOTOU PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉ-
RIA, COM MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DE SEUS MEMBROS.

SALA DE SESSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 1999.

PRESIDENTE : EDISON VALENTIM FASSARELLA -

RELATOR : LUIZ ROBERTO DA SILVA -

MEMBRO : ELIMAR FERREIRA -



OK
R



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| NOME | SIM | NÃO | ABS | AUS |
|---------------------------|------------|-----|-----|-----|
| ALCÍDES CARRILO CAICEDO | X | | | |
| ALEXANDRE B. RODRIGUES | X | | | |
| ALMIR FORTE DOS SANTOS | X | | | |
| BRÁS ZAGOTTO | X | | | |
| CAMILO LUIZ VIANA | X | | | |
| ÉDISON V. FASSARELLA | | | | X |
| ELIMAR FERREIRA | X | | | |
| FÁBIO MENDES GLÓRIA | X | | | |
| JOÃO PINTO DA SILVA FILHO | X | | | |
| JOSÉ CARLOS SABADINI | X | | | |
| JOSÉ COSTA BOECHAT | X | | | |
| JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI | X | | | |
| JUAREZ TAVARES MATA | Presidente | | | |
| LUIZ CARLOS FONSECA | X | | | |
| LUIZ ROBERTO DA SILVA | X | | | |
| SEBASTIÃO ARY CORRÊA | X | | | |
| THÉO DE SOUZA MOURA | | | | X |
| TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO | X | | | |
| WALTER GOMES | X | | | |

OBSERVAÇÃO:

- ♦ PROJETO Nº 96/99
- ♦ REQUERIMENTO Nº _____
- ♦ DATA 08/11/99
- ♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
DISCUSSÃO
POR [assinatura]
SALA SESSÕES, 08/11/99
[assinatura]
PRESIDENTE

REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES, ___/___/___
PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR
SALA SESSÕES, ___/___/___
PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO
SALA SESSÕES, ___/___/19___
PRESIDENTE

JUNTADAS:

Protocolado com 09 folhas - todos los días

- 1- / / -
- 2- 03 / 05 / 99 - Livro ~~/~~
- 3- 05 / 05 / 99 - Parecer de D.L. ~~/~~
- 4- ~~05 / 05 / 99~~ - ~~Parecer de D.L.~~
- 5- 25 / 05 / 99 - MEMO MEMO/6P nº 007/99 Pro. Com. Const. FL 11.
- 6- 14 / 09 / 99 - Parecer Com. Constituição - FL. 12
- 7- 28 / 09 / 99 - DL nº 177/99 - Comissão Finanças. FL. 13
- 8- 28 / 09 / 99 - DL nº 180/99 - Comissão Direitos Humanos. FL. 14
- 9- 28 / 09 / 99 - DL nº 181/99 - Comissão Educação. FL. 15
- 10- 22 / 10 / 99 - Parecer - Com. Educação - FL - 16
- 11- 22 / 10 / 99 - Parecer - Com. Direitos Humanos - FL - 17
- 12- 22 / 10 / 99 - Parecer - Com. Finanças - FL - 18
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -